



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Objeto:** Prestação de contas sob o regime de adiantamento

**Empenho nº:** 192/2021

**Responsável:** Maria Aparecida dos Reis

Trata-se de adiantamento de numerários concedido a Assessora Parlamentar Maria Aparecida dos Reis para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 19 de outubro de 2021, para reunião do Vereador Jarbas José de Oliveira com o Deputado Estadual Altair Moraes, realizada no gabinete do Deputado na Assembleia Legislativa do Estado, com o intuito de pleitear recursos, via emenda parlamentar, para o término da reforma da APAE de Serrana/SP e para a construção de um viveiro de mudas de árvores e de ecopontos para recolhimento de resíduos, ambos no município de Serrana/SP, conforme ofícios, requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participou da viagem, além do Vereador supracitado, o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança/SP.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 200,00	100%
Utilizados	R\$ 40,00	20%
Devolvidos	R\$ 160,00	80%

É o breve relato.



Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Mogi Mirim/SP	19/10/2021, 20h23	Churrascaria do Tche	01 Refeição	R\$ 40,00	R\$ 40,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 40,00</b>	

Na tabela acima, observa-se que o gasto efetuado não fere o princípio da razoabilidade e modicidade; a data de realização da despesa coincide com a data da viagem; e o local onde ela se realizou é compatível com o destino ou com o trajeto até ele. Cabe ressaltar que no cupom fiscal eletrônico apresentado na prestação de contas consta um total de 4 (quatro) refeições realizadas. No entanto, no relatório de viagem foi apresentada justificativa para o erro bem como a devolução dos valores de modo proporcional a realização de apenas uma refeição. Dessa maneira, o erro foi superado de modo satisfatório.

No que tange ao comprovante de despesa em si, está legível, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora do produto. Ele é, portanto, hábil para comprovação da despesa realizada.

Conforme apresentado no relatório de viagem, o veículo utilizado foi disponibilizado pela Prefeitura de Santa Cruz da Esperança/SP às expensas deste município.



Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declaração de presença do Vereador supracitado no gabinete do Deputado supracitado, uma fotografia do encontro e cópias dos ofícios entregues ao Deputado com seus respectivos recibos, como forma de comprovação da realização dos compromissos informados.

No que diz respeito aos valores não utilizados, embora não tenha sido apresentada a guia de restituição do valor, consta no processo a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, o qual demonstra a devolução em 20/10/2021 desses recursos. Ademais, há na Análise Técnica emitida pelo setor de Contabilidade a declaração do Contador desta Edilidade atestando a devolução aos cofres públicos em conta específica do saldo decorrente da não aplicação dos recursos. Embora tal omissão tenha sido sanada de modo satisfatório, é recomendável que, em situações futuras, seja apresentada a guia de restituição do saldo não utilizado a fim de se ver cumprida integralmente a exigência do artigo 10 do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação



sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pela requerente, sem prejuízo das recomendações abaixo destacadas.

**Recomendações:**

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis; e*
2. *É recomendável que, em situações futuras, seja apresentada a guia de restituição do saldo não utilizado a fim de se ver cumprida integralmente a exigência do artigo 10 do Ato da Presidência nº 09/2021.*

É o parecer.

Serrana, 14 de abril de 2022.

  
**RAUL DIÉGO PREZOTTO ARMANDO**  
*Controlador Interno*

